
REGULAMENTO

DO

**3B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
CNPJ/MF nº 31.881.591/0001-87**

Datado de

01 DE OUTUBRO 2024.

ÍNDICE

1. OBJETO	7
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO.....	7
3. PRAZO DE DURAÇÃO.....	7
4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	7
5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	7
6. GESTORA E CUSTODIANTE	14
7. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO	15
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	11
10. CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS	13
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	14
12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	14
13. FATORES DE RISCO.....	16
14. COTAS DO FUNDO	20
15. RELAÇÃO MÍNIMA E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO.....	23
16. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	24
17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	26
18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	28
19. ASSEMBLEIA GERAL	29
20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	33
21. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	34
22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	35
23. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO	37
24. FORO	37
ANEXO I – DEFINIÇÕES	38
ANEXO II – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM	71

O **3B FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADO**, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido pelo presente Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O **3B Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizado**, doravante designado "Fundo", tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços ("Direitos Creditórios"), incluindo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo.

1.2 O Fundo é destinado a investidores profissionais nos termos da legislação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em Classe única de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado. O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.

4.2. A Instituição Administradora, observadas as limitações e vedações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo.

4.3. É vedado à Instituição Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no Artigo 101 da RCV 175 em nome do Fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

4.4. As atribuições da Instituição Administradora são aquelas previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas no presente Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável.

(i) na RCV 175.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

5.1. A Instituição Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de correio eletrônico endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

5.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

5.1.2. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora.

5.2. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

5.3. A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6. GESTORA E CUSTODIANTE

6.1. A gestão da carteira do Fundo compete à **WNT Gestora De Recursos Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjunto 81, sala 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.529.686/0001-21, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.962, expedido em 14 de novembro de 2017 ("Gestora").

6.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato de gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (iii) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (iv) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (v) monitorar o Índice de Subordinação;
- (vi) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

6.3. A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada; e
- (vi) cogestão da carteira de ativos.

6.4. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

6.5. O Fundo, através da Instituição Administradora, contratou para a prestação de serviços de custódia, a **Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Custodiante”).

6.6. O Custodiante é responsável pelas atividades previstas na RCV 175.

6.7. A Gestora ou terceiro por ela contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida por amostragem na forma do Anexo II a este Regulamento.

6.8. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

6.9. Aplicam-se os procedimentos de substituição da Administradora à Gestora e ao Custodiante, no que couber, observado o previsto no presente Regulamento.

7. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

7.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração, a Instituição Administradora fará jus a uma remuneração equivalente ao somatório dos seguintes parâmetros (“Taxa de Administração”):

(i) valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do PL do Fundo, provisionada todo Dia Útil, à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do PL apurado no último Dia Útil de cada mês calendário, observado o limite mínimo de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais, sendo que, nos primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo, o limite mínimo será de R\$3.000,00 (três mil reais), referente à remuneração da Instituição Administradora, corrigidos anualmente pelo valor positivo do IGP-M; e

(ii) valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do PL do Fundo, provisionada todo Dia Útil, à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do PL apurado no último Dia Útil de cada mês calendário, observado o limite mínimo de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais, sendo que, nos primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo, o limite mínimo será de R\$8.000,00 (oito mil reais), a título de remuneração do Custodiante, corrigidos anualmente pelo valor positivo do IGP-M.

7.2. Pela prestação dos serviços de gestão a Gestora fará jus a uma remuneração no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais (“Taxa de Gestão”).

7.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”).

7.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas à Instituição Administradora e à Gestora, respectivamente, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

7.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na cláusula 17 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

7.6. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, acima fixada

7.7. Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

7.8. Não será devido pelo Fundo à Instituição Administradora ou à Gestora uma taxa de performance relacionada à rentabilidade das Cotas.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1. O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em direitos creditórios oriundos de relações constituídas, existentes na data de cessão e de montante conhecido, isto é, os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços. O Fundo poderá aplicar, ainda, em Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo.

8.2. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu PL em Direitos Creditórios.

8.3. Observado o disposto na cláusula 8.2 acima, o Fundo pode aplicar o remanescente de seu PL, sem limites de concentração além dos definidos neste Regulamento, exclusivamente nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos

financeiros de renda fixa; e

(iii) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Referenciado em indicador de desempenho de Renda Fixa.

8.4. É vedado ao Fundo realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados nos subitens 8.3 “i” e “ii” acima, inclusive tendo como contraparte a Instituição Administradora e/ou empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

8.5. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Instituição Administradora ou a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

8.6. O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, sendo que:

(i) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil;

(ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

8.7. O Fundo não poderá realizar:

(i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(ii) operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

(iii) aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS; e

(iv) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

8.8. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 12 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da

aquisição de Cotas.

9. CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

9.1. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a Gestora deverá observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser declaradas como atendidas nos contratos de cessão firmados pelo Fundo:

- (i) apresentação ou declaração da existência da documentação, necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando, quando houver, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios");
- (ii) apresentação de histórico de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios, quando houver;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por duplicatas, cheques, notas promissórias com base em instrumento contratual, CCB, CCCB, CCI, CRI, LCI, boletos de cartão de crédito, CPR financeira, CDCA, CRA, contratos de aluguel, contratos de crédito consignado, contratos de leasing, notas comerciais de exportação, contratos de financiamento de imóveis e os títulos e valores imobiliários por eles originados, debêntures, contratos de arrendamento mercantil, contratos de prestação de serviços, contrato de venda de mercadorias e/ou produtos, notas de crédito à exportação, outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e outros direitos creditórios admitidos pela RCVM 175;
- (iv) celebração, pela Cedente, de contrato de cessão, podendo, conforme o caso, ser efetivada a notificação dos devedores e/ou o registro do Termo de Cessão em Registro de Títulos e Documentos da sede do Cedente ou do Cessionário;
- (v) confecção de sumário de termos e condições, pela Gestora, descrevendo as principais características da cessão de Direitos Creditórios;
- (vi) apresentação de relatório com o estudo e análise de crédito e suas garantias que serão cedidos ao Fundo a ser confeccionado pela Gestora, contemplando, as características e a avaliação dos lastros dos respectivos Direitos Creditórios cedidos;
- (vii) declaração que os Direitos Creditórios cedidos e suas respectivas garantias são legítimos, existentes e exigíveis, não recaindo sobre os mesmos, inclusive, qualquer garantia prestada a terceiros e que possam ser objeto de execução, prejudicando assim o Fundo, que será seu novo titular;
- (viii) declaração que os Direitos Creditórios objeto de cessão estão de acordo com sua respectiva política de concessão de crédito e de cobrança, quando pertinente, as quais foram previamente aprovadas e validadas pela Gestora no momento da seleção e decisão de aquisição pelo Fundo;

(ix) possuir agente de cobrança, arrecadação, administrador de contas, fiel depositário e fiscalização, conforme previsto no presente Regulamento, devidamente contratados para execução de seus trabalhos no momento da realização da cessão, quando aplicável; e

(x) as pessoas ligadas aos Cedentes ou aos Originadores dos Direitos Creditórios não poderão estar inclusos na lista de pessoas politicamente expostas (“PPE”) da Instituição Administradora e/ou do Custodiante e/ou na relação expedida por órgãos internacionais do qual a Instituição Administradora e/ou empresa do grupo sejam signatárias.

9.2. Nos termos da cláusula 11.2 abaixo, o Fundo poderá ter outros ativos em carteira, além dos descritos acima, tais como bens móveis e imóveis, em decorrência de eventual execução de garantias atreladas aos Direitos Creditórios, pelo tempo necessário à alienação de tais bens.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1. Os Critérios de Elegibilidade serão exclusiva e cumulativamente o disposto abaixo:

- (i) ter valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (ii) ter valor máximo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
- (iii) limite de 100% (cem por cento) de concentração por Devedor.

10.2. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, a Gestora, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

11. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos da RCM 175.

11.2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo. Além disso, poderão integrar a carteira do Fundo ativos que não sejam Direitos Creditórios, em decorrência do processo de execução de Direitos Creditórios inadimplidos ou de garantias previamente constituídas pelos Devedores ou pelos eventuais terceiros garantidores. Por exemplo, em um processo de execução judicial, poderão ser oferecidos bens para a satisfação do crédito do Fundo, que integrarão sua carteira e deverão ser liquidados financeiramente. Até que referidos bens sejam alienados, poderão ser explorados economicamente pelo Fundo com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse dos Cotistas, observadas as demais disposições deste Regulamento,

em especial da cláusula 5.3 (xii) acima. A Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

11.3. Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, a Instituição Administradora contratará, a expensas do Fundo, mediante rateio entre os Cotistas, assessores legais especializados.

11.4. A cobrança dos Direitos Creditórios é, sempre que possível, realizada por meio de boleto bancário e, havendo atraso em 5 (cinco) dias após o vencimento da obrigação, o agente de cobrança e administração dos Direitos Creditórios, a ser contratado pela Instituição Administradora ("Agente de Cobrança"), efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios em atraso.

11.5. Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, fica a Gestora autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias.

11.6. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

(i) Duplicatas. as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria Especializada ao Custodiante;

(ii) Cheques: os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, no prazo de até d+5 à cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento; a verificação e a guarda dos cheques, por natureza, será realizada pelo Agente de Recebimento; e na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e

(iii) Outros: No caso de Direitos Creditórios representados por outros tipos de ativos como CCB, confissão de dívida, notas promissórias e outros ativos físicos permitidos neste Regulamento, a Instituição Administradora poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

12. FATORES DE RISCO

12.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

12.2. Riscos de Mercado

12.2.1. Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

12.2.2. Descasamento de taxas – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos Financeiro. A Instituição Administradora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

12.2.3. Garantias dos Direitos Creditórios - Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

12.3. Risco de Crédito

12.3.1. Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

12.3.2. Cobrança judicial e extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

12.3.3. Risco de investimento em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) em Ativos Financeiros. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.3.4. Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará a disponibilidade financeira primordialmente em Direitos Creditórios. Em vista que o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

12.3.5. Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos de Crédito no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

12.3.6. Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas no Regulamento - Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, quando houver.

12.3.7. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios – a partir do início do funcionamento do Fundo, a Gestora deverá dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das Operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

12.3.8. Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento - Conforme disposto neste Regulamento, poderão compor o patrimônio líquido do Fundo Direitos

Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, e, com exceção do Agente de Cobrança, tampouco assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, bem como do eventual descumprimento, pelo Agente de cobrança, de suas obrigações para com o Fundo, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

12.3.9. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

12.4. Risco de Liquidez

12.4.1. Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas.

12.4.2. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto na cláusula 21 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento

pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo;

(ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

12.5. Outros Riscos

12.5.1. Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas

12.5.2. Risco Decorrente da Ausência de Classificação de Risco das Cotas - As Cotas do Fundo poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

12.5.3. Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

12.5.4. Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o

devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13. COTAS DO FUNDO

13.1. As Cotas de Classe única do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e somente poderão ser resgatadas nas respectivas Datas de Resgate ou em virtude da liquidação do Fundo conforme o previsto neste Regulamento, sendo admitida a amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento.

13.1.1. O Fundo poderá emitir até 2 (duas) subclasses de Cotas; (i) cotas seniores ("Cotas Seniores") e (ii) Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser divididas em subclasses denominadas cotas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") e cotas subordinada júnior ("Cotas Subordinadas"). Os direitos e obrigações de cada subclasse de Cotas está descrito adiante.

13.1.2. O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que:

- (i) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou se algum evento de avaliação estiver em vigor;
- (ii) os Índices de Subordinação não sejam afetados;
- (iii) a emissão de nova série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, quando aprovada em Assembleia Geral, apresente todos os termos, restrições e condições estabelecidos na Assembleia Geral que a tiver aprovado;
- (iv) conforme o caso, a classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino não seja afetada, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco;
- (v) os respectivos Suplementos sejam devidamente preenchidos e levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e
- (vi) a Instituição Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação, os quais deverão se manifestar, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis, a partir da solicitação escrita da Instituição Administradora.

Parágrafo Único. Cada emissão de séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de um suplemento da respectiva série, na forma do Anexo III e IV a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: quantidade de Cotas Seniores, Data de Emissão de Cotas, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate e meta de remuneração prioritária da respectiva série de Cotas Seniores (o "Suplemento").

13.2. As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

13.2.1. A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

13.2.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.2.3. As Cotas serão distribuídas pela Administradora.

13.2.4. Pode ser admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as ofertas, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.2.5. É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

13.2.6. Desde que respeitado o público alvo estabelecido neste Regulamento e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

13.2.7. Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo cotista; (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.2.8. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

13.2.9. Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

13.3. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; e

(ii) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

13.4. O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, dos dois o menor.

13.5. As Cotas Seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da respectiva distribuição na CVM. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

13.6. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização e/ou resgate somente em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; e

(ii) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

13.6.1. O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor.

13.6.2. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.

13.7. O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

13.7.1. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, respectivamente, sendo admitido o resgate em Direitos de Crédito, exceto conforme o disposto neste Regulamento;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas; e

(v) somente poderem ser amortizadas, mediante previa orientação da Gestora à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, os Índices de Subordinação, o percentual mínimo de Cotas Subordinadas.

13.7.2. Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Subordinadas, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas Subordinadas, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta dos Cotistas Subordinados.

13.8. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

13.9. As Cotas Subordinadas Júnior objeto da primeira oferta pública do Fundo foram destinadas exclusivamente a um único Cotista, tendo sido vedada, portanto, a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário.

14. RELAÇÃO MÍNIMA E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

14.1. As Cotas serão valorizadas todo dia útil.

14.2. Não integrarão o cálculo da valorização diária das Cotas a eventual valorização dos bens móveis e imóveis que venham a integrar a carteira do Fundo.

14.3. O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das subclasses Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 200,00% (duzentos por cento). Isso significa que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da subclasse de Cotas Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.4. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 100,05% (cem inteiros e cinco centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo 0,05% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas.

14.5. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Instituição Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na cláusula abaixo.

14.6. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Instituição Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na cláusula acima.

14.7. Os respectivos Cotistas deverão responder à Instituição Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.8. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Instituição Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento

14.9. Caso o Índice de Subordinação sejam superiores aos percentuais definidos na Cláusula 14.3 acima (“Excesso de Cobertura”), a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior, até que os Índices de Subordinação e retornem aos limites mínimos estabelecidos na cláusula 14.3 acima, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

14.10. Para fins do previsto no caput deste Artigo, a Instituição Administradora deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas semanalmente.

14.11. Os titulares das Cotas Subordinadas deverão comunicar à Administradora, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação prevista na cláusula 14.10, a parcela de Cotas Subordinadas que deverá ser amortizada.

14.12. A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista na cláusula 14.10 deste Artigo.

14.13. O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

14.14. A Assembleia Geral, a qualquer tempo, mediante recomendação da Gestora e desde que não implique em redução da classificação de risco das Cotas Seniores, poderá alterar a relação de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, desde que por meio da diminuição do percentual dos Índices de Subordinação.

15. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1. A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo; e (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen. O resgate de Cotas será feito mediante pagamento em moeda corrente

nacional.

15.1.1. Poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, nas condições previstas na cláusula 21.6.1 abaixo.

15.2. Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula 16 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados no resgate das Cotas.

15.3. As Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

15.4. Na hipótese de o dia da efetivação do resgate ou amortização de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede da Instituição Administradora e/ou Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

15.4.1 Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento").

15.5. Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição e o Compromisso de Investimento, o qual deverá regular as chamadas de capital, observados os termos deste Regulamento.

15.6. Durante o período de investimento, o Cotista será convocado a realizar novas integralizações de Cotas, em consonância com as regras de conversão dispostas neste Capítulo. Caberá à Gestora convocar o Cotista, mediante o envio, com 10 (dez) dias de antecedência à data da subscrição e integralização de suas respectivas Cotas, de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico.

15.7. Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para constituição de reservas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem respeitar o limite do Compromisso de Investimento.

15.8. Ficará constituído em mora o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação sobre o referido inadimplemento enviada pela Gestora ao Cotista inadimplente.

15.8.1. Os Cotistas declara conhecimento e concordam que quaisquer pagamentos devidos em decorrência das obrigações acordadas em conformidade com o Compromisso de Investimento e com este Regulamento são essenciais, e o inadimplemento de tais obrigações pelo Cotista causará danos ao Fundo e seus prestadores de serviços. Em caso de um evento de inadimplemento, a Gestora deverá notificar

imediatamente o Cotista.

15.8.2. Sobre o valor inadimplido incidirão juros moratórios equivalentes a 15% (quinze por cento) ao ano, pro rata die, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme determinado no Compromisso de Investimento.

15.8.3. Na ocorrência de um evento de inadimplemento, a Gestora, em sua discricionariedade, pode tomar quaisquer das medidas abaixo, individualmente ou em conjunto:

- (i) suspender direitos políticos, patrimoniais e econômicos do Cotista inadimplente enquanto perdurar o inadimplemento;
- (ii) deduzir de quaisquer distribuições a que o Cotista inadimplente faz ou fará jus, ou constituir reserva nos valores necessários para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pelo Cotista inadimplente, incluindo o pagamento de juros moratórios, ou ainda quaisquer outras despesas devidas em conformidade com este Regulamento; ou
- (iii) tomar medidas judiciais cabíveis para recuperar o valor devido.

15.8.4. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios incorridos pela Instituição Administradora, Gestora ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista deverão ser suportadas por tal Cotista integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Instituição Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

16.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Instituição Administradora.

16.1.1 Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Instituição Administradora.

16.2. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme as respectivas taxas de aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

16.2.1 A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo

de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

16.2.2 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pela inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos da RCVM 175.

16.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

16.3. A partir do dia seguinte ao da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, seus respectivos valores unitários foram calculados todos os Dias Úteis, para efeito de determinação dos valores de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

16.3.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no caput deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora ou do Fundo. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa subclasse de Cotas.

16.3.2. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na cláusula 16.3 às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

16.3.3. A partir do dia seguinte ao da data de subscrição inicial de cada emissão de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas

Subordinadas em circulação.

16.4. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto no respectivo Suplemento e neste Capítulo.

16.5. As Cotas Subordinadas Junior foram amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitados os índices de Subordinação.

16.5.1. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora em relação ao qual a Assembleia Geral ainda que não tenha se manifestado de forma definitiva, ou (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.6. Sem prejuízo do previsto na cláusula 16.7 abaixo, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

16.7. Observada à ordem de alocação dos recursos prevista na cláusula 17.4 deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

16.8. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e no Suplemento de cada série.

17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no Artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

17.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

17.3. A Instituição Administradora e a Gestora deverão manter a Reserva de Pagamentos para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde o início do Fundo, em que Outros Ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamentos deverá ser de, no mínimo, R\$30.000,00 (trinta mil reais) e destinar-se-á ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo.

17.4. Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a

Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) devolução aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos dos valores aportados ao Fundo, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específicas;
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto neste Regulamento; e
- (v) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

17.5. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável, ou provisionamento em caso tais Encargos ocorram em data futura;
- (ii) amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos;
- (iii) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos; e
- (iv) amortização de Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (ii) alterar o presente Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;

- (iv) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (vii) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo; e
- (viii) deliberar sobre as amortizações de cotas do Fundo.

18.2. O Regulamento poderá ser alterado pela Instituição Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

18.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.4. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos da cláusula 18.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

18.5. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Instituição Administradora, pela Gestora pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

18.6. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante correio eletrônico endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

18.6.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data do primeiro anúncio, mediante envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

18.6.2. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de

correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.7. Para efeito do disposto na cláusula 18.6.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

18.8. A Assembleia Geral pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

18.9. A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Instituição Administradora.

18.10. Independentemente das formalidades previstas nessa cláusula 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de Cotistas.

18.12. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

18.13. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

18.13.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.13.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

18.14. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

18.14.1. As deliberações relativas às matérias previstas nas cláusulas 18.1 (iii), 18.1 (v) e 18.1 (vi) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

18.14.2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 18.14 e 18.14.1 acima, estão sujeitas à aprovação

prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas em circulação: (a) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas, incluindo, sem limitação, as matérias previstas nas cláusulas 18.1 (ii) (conforme o caso), 18.1 (iv), 18.1 (viii), bem como (b) as deliberações relativas às matérias previstas na cláusula 18.1 (vii) acima.

18.15. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.16. A divulgação referida na cláusula 18.15 acima deve ser providenciada mediante envio de correio eletrônico endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

18.17. Caso a Assembleia Geral não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora, referida Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação do Fundo.

18.17.1. A Taxa de Administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, nos termos deste Regulamento, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresse consentimento da Instituição Administradora.

18.18. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.19. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou Profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

18.20. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

18.21. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de correspondência eletrônica, da qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia e os assuntos a serem tratados.

18.21.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de correspondência eletrônica aos Cotistas.

18.21.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser novamente providenciado o envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.21.3. Para efeito do disposto na cláusula anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a correspondência eletrônica de primeira convocação.

18.21.4. A Assembleia Geral pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

18.22. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

18.23. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.24. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

18.25. A cada cota corresponde um voto, observado o disposto na cláusula 18.26 abaixo.

18.26. As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 26, incisos III a V, da Instrução CVM nº 356/01, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

18.27. Este Regulamento poderá ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, sendo o fato comunicado aos Cotistas no máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência.

18.28. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.29. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

19. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

19.2. A Instituição Administradora deve manter disponível em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: o valor do PL; o valor das Cotas; as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco.

19.3. A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, inclusive à agência classificadora de risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definidos abaixo, a substituição do Auditor Independente, do Custodiante, o rebaixamento da classificação de risco do Fundo e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

19.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

19.5. O exercício social do Fundo encerra-se em 31 de março de cada ano.

19.6. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Instituição Administradora e/ou no site da CVM, conforme aplicável.

20. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

20.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

20.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

20.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

20.5. Considerando o disposto acima e os Índices de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

20.6. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas Subordinados Júnior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

21. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

21.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou, ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

21.1.1 Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados abaixo:

- (i) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- (ii) a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo representante dos Cotistas, desde que notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iv) rescisão do Contrato de Custódia;
- (v) falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia do Custodiante;
- (vi) inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias; ou
- (vii) caso a Instituição Administradora, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento.

21.2. Caso os titulares da maioria das Cotas em circulação decidam que qualquer dos Eventos de

Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos na cláusula 21.5 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

21.3. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

21.4. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iii) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;
- (iv) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (v) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

21.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

21.6. Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 14 acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

22.6.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos da cláusula 15 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

22.6.2 Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 15 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.7. A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

22. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

22.1. A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula.

22.2. Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

22.3. Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido na cláusula anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

22.4. O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) dias úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

23. FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Agente de Cobrança	WNT Gestora De Recursos Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjunto 81, sala 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.529.686/0001-21, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.962, expedido em 14 de novembro de 2017.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas.
Auditor Independente	Prestador de serviços de auditoria independente devidamente credenciado na Comissão de Valores Mobiliários.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento Cetip UTM.
CCB	Cédula de Crédito Bancário.
CCCB	Certificado de Cédulas de Crédito Bancário.
CCI	Cédula de Crédito Imobiliário.
CDCA	Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio.
CRI	Certificado de Recebíveis Imobiliários.

Cedentes	Quaisquer cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo.
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Compromisso de Investimento	Compromisso a ser celebrado pelo Cotista quando da assinatura do Termo de Adesão, que regulará as condições para integralização das Cotas por ele subscritas.
CPR	Cédula de Produto Rural.
Condições de Cessão	Condições que devem ser observadas pelo Cedente quando da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Cessão	Contratos de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado entre o Fundo e os Cedentes
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.
Cota	Significa a Subclasse de Cota Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	As Cotas da subclasse sênior de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior
Cotas Subordinadas Júnior	As Subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo

Cotas Subordinadas Mezanino	As Subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
CRA	Certificado de Recebíveis do Agronegócio.
Crítérios de Elegibilidade	Condições para a aquisição de Direitos Creditório pelo Fundo, cuja verificação é feita pela Gestora ou terceiro por ela contratado, previstas na cláusula 10 do Regulamento.
Custodiante	A Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Devedores	Devedores dos Direitos Creditórios.
Direito Creditório	Direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento
Direto Creditório Elegível	Direito Creditório que, segundo relatório da Gestora ou terceiro por ela contratado, está em conformidade com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.
Documentos Comprobatórios	Tem o significado na cláusula 9.1(i) deste Regulamento.

Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão e o Contrato de Custódia.
Eventos de Avaliação	Eventos que, se ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos que poderão acarretar na liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito
Fundo	O 3B Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizado.
Gestora	WNT Gestora De Recursos Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjunto 81, sala 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.529.686/0001-21, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.962, expedido em 14 de novembro de 2017.
Índices de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
Índice de Subordinação Júnior	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação.

Índice de Subordinação	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
Instituição Administradora	A Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
Originador	Originador dos Direitos Creditórios que serão cedidos, pelo Originador ou por terceiros, ao Fundo.
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional.
Partes Relacionadas	Quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum do Cedente.
PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
Regulamento	O presente Regulamento do Fundo.
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos deste Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos deste Regulamento.

ANEXO II – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCV 175, podendo a Gestora realizá-la mediante a contratação terceiro.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma amostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos direitos creditórios.

Procedimento D

Verificação da documentação acessória que evidencia a identificação e análise de crédito dos Cedentes.

Fórmula:

$$K = N/n$$

onde:

K = intervalo de retirada, sendo que, a cada “k” elementos, 1 (um) item será retirado para a amostra; N = tamanho da população; e n = tamanho da amostra, sendo que: (i) caso o Fundo tenha até 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 50 (cinquenta) itens; ou (ii) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 100 (cem) itens.